



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Ofício CMC nº 218/2023

Cruzália, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos o Autógrafo nº 031/2023 do Projeto de Lei nº 803/2023, que **“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 381/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE- CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sendo o que nos oferecia para o momento, firmamo-nos com consideração e apreço.

ALAN LAURENTINO DA SILVA

PRESIDENTE

A Vossa Excelência, o Senhor

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal

Cruzália – SP.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 031/2023

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 803/2023, que **“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 381/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE- CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 381/2009, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros, cada qual com seu respectivo suplente, que formarão a plenária, respeitando a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

III - 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Saúde;

IV- 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Obras públicas e serviços urbanos;

V- 01 (um) representante e 1 (um suplente) do Departamento de Assistência Social

VI- 01 (um) representante e 1 (um suplente) dos diversos segmentos da sociedade civil;

VII - 01 (um) representante e 1 (um suplente) de entidades ambientalistas ou de coletores de coleta seletiva;

VIII- 01 (um) representante e 1 (um suplente) representante de produtores rurais;

IX - 02 (dois) representantes e 2 (dois suplentes) de bairros.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já prevista no orçamento vigente respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 20 de setembro de 2023.

(a)Alan Laurentino da Silva
Presidente

(a)Claudio de Freitas Santos
Vice-Presidente

(a)Juliete Marcelina Moro Falcão
1ª Secretária

(a)João Antonio Popp
2º Secretário